



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul

ASSUNTO: Orienta sobre o *Continuum* curricular, a Reorganização dos Calendários Escolares e Atividades Pedagógicas do Ensino Remoto, Ensino Híbrido e Ensino Presencial bem como os critérios de promoção durante o período de pandemia do COVID-19.

RELATORA: Letícia dos Santos Carvalho

PARECER Nº: 243/2021

APROVADO EM: 29/10/2021

Relatório

Em 2020, o mundo inteiro foi pego de surpresa pela rápida disseminação de uma pneumonia que rapidamente se disseminou e parou todos os tipos de atividades.

Diante desta situação a Organização Mundial de Saúde - OMS, como Emergência de Saúde Pública de importância internacional, declarou o surto da COVID-19, em 30 de janeiro de 2020. A disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes caracterizou o surto como pandemia em 11 de março de 2020. E para conter a pandemia a OMS recomendou o isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria Nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional, em seu decreto nº 06/2020, reconheceu o estado de calamidade pública em todo o território nacional e define no §1º o desenvolvimento de atividades por meio virtual.

As escolas ficaram fechadas e os alunos, professores e famílias tiveram de se adaptar ao ensino remoto. A educação brasileira, com a pandemia, sofreu um dos



maiores desafios de sua história, as Organizações internacionais já alertam para futuros prejuízos.

Com a pandemia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, a grande maioria dos governos fecharam as instituições educacionais com o intuito de priorizar a saúde e a vida.

A suspensão das aulas presenciais foi uma medida imprescindível de prevenção contra o espalhamento da doença, que causou muita dor e sofrimento ao mundo.

Com o avanço da vacinação e a redução momentânea de casos e mortes pelo coronavírus, iniciou a reabertura das escolas em formato híbrido, devendo as instituições seguir as orientações sanitárias, retornando para as escolas. Novos desafios foram se apresentando.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/ 1988, em seu artigo 205, estabelece a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e, no seu artigo 206, item I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, em seu artigo 3º e Incisos: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e IX - garantia de padrão de qualidade e artigo 32, item IV, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de sociedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; o § 4º o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação



CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS Nº 356/ 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória do Governo Federal Nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as orientações apresentadas pelos pareceres do Conselho Nacional de Educação, homologados em 2020/2021 - Parecer CNE/CP Nº 05/ 2020, Parecer CNE/CP Nº 09/2020, Parecer CNE/CP Nº 11/ 2020, Parecer CNE/CP Nº 19/ 2020, e Parecer CNE/CP Nº 06/2021, bem como, em especial a Resolução CNE/CP 2/2020 que subsidiam o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;



8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e
10. Revisão dos critérios de promoção.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 55.292/ 2020 e Nº 56.025/ 2021 que estabelecem as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do sul, conforme as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal 4541/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME Nº 219/2020 exarado por este Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a organização dos Calendários Escolares e atividades pedagógicas não presenciais durante e após a pandemia e o Parecer CME Nº 221/2020 que orienta a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia, nos termos do CNE/ CP Nº 06/2021;

CONSIDERANDO algumas experiências internacionais de países que passaram pelo fechamento de escolas em razão da COVID-19, que demonstram o quão complexo é um retorno presencial, necessitando muito planejamento e ações colaborativas, além de protocolos sanitários eficientes.

Frente ao histórico pandêmico e considerações citadas, este Conselho estabelece as orientações sobre o *Continuum* curricular. a Reorganização dos Calendários Escolares e Atividades Pedagógicas do Ensino Remoto, Ensino Híbrido e Ensino Presencial, bem como, os critérios de promoção durante o período de pandemia do COVID-19:

1. Este parecer tem como objetivo orientar a ação pedagógica com foco nas lacunas de aprendizagens surgidas durante a pandemia, enfatizando nas



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação



habilidades e competências cognitivas básicas, das Instituições de Ensino que pertencem ao Sistema de Ensino de Sapucaia do Sul;

2. As atividades do Ensino Remoto, Ensino Híbrido e Ensino presencial permanecem válidas enquanto durar a pandemia da COVID -19, tendo como definição para estas formato de ensino:

- **Ensino Remoto** - todo conteúdo que é produzido e disponibilizado online, acompanhado pelo professor que leciona aquela disciplina, sempre seguindo cronogramas adaptáveis do ensino;
- **Ensino Híbrido** - acontece quando se mescla períodos online com períodos presenciais na escola;
- **Ensino Presencial** - aquele que conhecemos antes da pandemia: em salas de aula, com vários estudantes e professores, com interação, trabalhando em grupo e utilizando materiais físicos;

3. A reorganização dos calendários escolares considera as flexibilização dos 200 dias letivos estabelecidas pela Resolução CNE/ CP 02/ 2020;

4. Visando garantir o direito à aprendizagem dos objetivos dispostos na BNCC, o Sistema Municipal de Ensino tem a possibilidade de utilizar o *Continuum* curricular, que consiste em, segundo Parecer CNE 19/2020, revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o calendário escolar de 2020, 2021 e anos subsequentes;

[...]processo de adaptação curricular tem que ser focal e local, realizado a partir de uma diagnose global que permita ao professor constatar que a sua turma está apta a lidar com determinado conteúdo. Assim, respeitando os diferentes estágios onde os alunos se encontram, contemplar esses objetivos mínimos da BNCC, no menor espaço de tempo possível.” Inês Barbosa de Oliveira (2020)



- 4.1 A avaliação diagnóstica poderá ser um dos meios utilizados como instrumento de reorganização curricular;
- 4.2 O CME Sapucaia do Sul, orienta o plano de recuperação e apoio pedagógico 2021, 2022 e anos subsequentes, priorizando os pré requisitos básicos para o prosseguimento dos estudos;
- 4.3 A alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico matemático e os pré requisitos básicos de cada componente curricular devem receber atenção prioritária durante o *continuum* curricular;
- 4.3 A Primeira Infância necessita, durante o *Continuum, da garantia* do atendimento dos direitos de aprendizagem, bem como dos cuidados com a saúde mental das crianças e não obstante o desenvolvimento do corpo e movimento.

(...) o movimento é utilizado pela criança como uma linguagem, tanto para agir com o meio físico como para se comunicar com as pessoas. Por isso, a escola deve criar situações favoráveis para que a criança se desenvolva de tal forma que amplie os conhecimentos sobre si mesma, explore o ambiente físico e social e supere desafios. <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/a-importancia-movimento-na-educacao-infantil.htm>. Acessado em 05/10/2021.

5. A promoção será garantida aos alunos que ingressarem no *Continuum* do ano curricular, tendo sido ofertados pela escola e esteja o estudante frequente no ensino remoto, híbrido ou presencial oferecido pelas Instituições de Ensino;

5.1. Garantida a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, como define o Artigo 206, Inciso I da Constituição Federal, o estudante que não aceita e nem retorna a nenhum formato de ensino oferecido, não atende a busca ativa e não tem número o suficiente de faltas para ser considerado evadido, poderá ser retido no ano curricular que cursa.

5.1.1 Entende - se por aceitar o formato de ensino oferecido a participação, envolvimento e comprometimento com as atividades pedagógicas oferecidas.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação



6. Garantir a Formação continuada a todos profissionais da educação como o objetivo de atender as necessidades estabelecidas pelas avaliações diagnósticas, ao *Continuum* curricular e ao período pandêmico ao qual estamos inseridos;

6.1 Oportunizar momentos de acolhimento e encontros onde sejam abordadas questões de saúde mental, por pessoas especializados, aos profissionais da educação, crianças, estudantes e seus familiares;

7. Ao final do *Continuum* deve ser avaliado o processo de ensino e este deverá ser expresso apenas aos profissionais de educação envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer destaca a organização das Instituições de Ensino, bem como, a mantenedora, para o planejamento dos passos a serem dados pela Educação, no município de Sapucaia do Sul. Diante disso, destacamos o grifo da relatora do Parecer CME 219/2020:

Em qualquer das sugestões acima utilizadas deve-se ter o cuidado para não acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, financeiros e trabalhistas. Emanuela de Oliveira Cardoso. (Relatora do Parecer CME Sapucaia do sul nº 219/2020)

CONSELHEIROS DA COMISSÃO ESPECIAL:

Aline Bernardi Caprioli

Emanuela de Oliveira Cardoso

Evanir Silva Canabarro

Juliano Carvalho Rodrigues

Letícia dos Santos Carvalho

Miriam Mattos dos Santos



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação



Aprovado, por unanimidade, pelo plenário, realizado por meio online, em sessão do dia 29 de outubro de 2021.

Maria Denise Cataneo de Oliveira
Assessora Técnica e Secretária do
Conselho Municipal de Educação

Kátia Brum dos Santos
Presidente do
Conselho Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se